



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 292/2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1° Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas COMAD do Município de Santa Luzia do Paruá, que, integrando, se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.
- § 1° Ao COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- § 2° O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.
 - § 3° Para os fins desta Lei, considera-se:
- Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social

dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2° - São objetivos do COMAD:

- I instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.
- § 1° O COMAD, deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
- § 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3°. O COMAD fica assim constituído:

- I Presidente:
- II Secretário-Executivo; e
- III Membros.
- § 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial, terão mandato de 02 (dois) anos permitida a sua recondução por no máximo de mais 02 (dois) anos.
- § 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.
- § 3º. O Presidente do COMAD deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.
 - § 4º. Para a composição do COMAD deverão ser convidados:
- I Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;
- II Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III Secretário Municipal de Esportes e Juventudes;
- IV Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- V Delegado de Polícia;
- VI Um representante do Poder Judiciário;
- VII Um representante do Ministério Público:
- VIII Um representante dos professores de Santa Luzia do Paruá;
- IX Um representante das Escolas de Ensino Fundamental com sede em Santa Luzia do Paruá;
- X Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Paruá;
- XI Um representante do Conselho Tutelar;
- XII Um representante da Sociedade Civil;
- XIII Um representante da Polícia Militar;
- XIV Representantes das Igrejas Evangélicas;
- XV Representantes da Igreja Católica.
 - Art. 4° O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-Remad.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

- **Art.** 5° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
- § 1° O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do Remad Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.
- § 2° O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.
- § 3° O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.
- Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único: A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal